PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Projeto de Lei nº 20/2018

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, cuja finalidade é solicitar autorização para celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos visando a gestão associada dos serviços de saneamento básico, com a delegação, ao Estado, das competências municipais de regulação, inclusive tarifária e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por intermédio de contrato de programa.

A presente propositura tem por objetivo solicitar autorização para celebrar Convênio de Cooperação, visando à delegação das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao Estado de São Paulo com prestação desses serviços públicos pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo **–** SABESP e exercício das competências por intermédio da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo **–** ARSESP.

A autorização pretendida visa à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as atividades integradas e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais, quais sejam: a captação, adução e tratamento de água bruta; a

adução, reservação e distribuição de água tratada; a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto e sanitários.

Em que pese a presente matéria ser de notório interesse público e tratar-se tão somente de lei autorizativa, a Lei nº 6.399/2017, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, que fomenta o presente projeto de lei, não comtempla o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais, ou seja, os quatro eixos (abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas), dispostos na Lei nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e, por este motivo, esta autorização torna-se inviável.

Dessa forma, manifesto-me contrário à apreciação e deliberação do presente projeto pelos nobres pares em Plenário.

É como voto.

Sala das Comissões, 05 de março de 2018.

JOÃO DA SILVA FILHO – DEM
Presidente

NILSON ANTONIO DA SILVA – PMDB
Secretário

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Assinado por JOAO DA SILVA FILHO - 82487120878
Data: 05/03/2018 18:12:22 +00:00

Assinado por NILSON ANTONIO DA SILVA - 82486883800
Data: 05/03/2018 18:14:47 +00:00